



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.951 de 2021

“Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente, Lei Municipal nº 2.854 de 2020, e dá Outras Providências”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n.º 2.854 de 2020, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

CRÉDITOS				
CLASSIFICAÇÃO				
02 06 03 10 302 0006 4.162 MANUT. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-FES				
Natureza da Despesa		Dest. Recurso	Ficha	Valor
3370 41	Contribuições (ECHOSP)	155		150.000,00
TOTAL				150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação por fonte.

Art. 3º - Fica adequado ao vigente Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.625 de 08 de dezembro de 2017, o crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo suplementar as dotações orçamentárias acima conforme cada ação, através do excesso de arrecadação por fonte.

- **Ação 4.162** - Visa repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí em atendimento a Emenda Parlamentar Política de Atenção Hospitalar, conforme Resolução SES/MG Nº 7.660 de 17 de agosto de 2021, em anexo.

Sendo assim, Nobres Vereadores, esperamos desta Casa de Leis, a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal